



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
**(ao PLP 68/2024)**

Dê-se ao inciso II do *caput* do art. 323 do Projeto a seguinte redação:

**“Art. 323. ....**

**.....**

**II - ao IBS compete às autoridades fiscais integrantes das administrações tributárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mantidas as atribuições e competências de fiscalização ou lançamento, constantes das respectivas leis específicas, vigentes em 20 de dezembro de 2023.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda busca estabelecer de forma mais precisa quais serão as autoridades fiscais competentes para exercer a fiscalização e o lançamento do IBS, em conformidade aos comandos constitucionais correlatos e preservando as atribuições e competências, constantes das respectivas leis específicas, vigentes em 20 de dezembro de 2023. Contamos com o apoio das Senadoras e Senadores para sua aprovação.

Sala da comissão, 15 de agosto de 2024.

**Senador André Amaral  
(UNIÃO - PB)**